

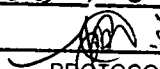


PUBLICADO
ÁTRIO DA PREEFEITURA
Em 29/08/13

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.233, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Câmara Municipal de Nova Venécia
PROTOCOLADO SOB
Nº 15206
Em 03/09/2013
 PROTOCOLISTA

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MOVIMENTO EDUCACIONAL PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO (MEPES) E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES), inscrito no CNPJ sob o nº 27.097.229/0017-00, objetivando a subvenção social no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados à cobertura de despesas com a manutenção da mesma, durante o exercício financeiro de 2013.

§ 1º O valor do convênio de que trata o *caput* será repassado de agosto a dezembro deste ano, em cinco parcelas mensais e consecutivas no valor correspondente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§ 2º A primeira parcela será liberada em até cinco dias após a assinatura do convênio, desde que cumprida às exigências contidas no art. 3º desta lei.

§ 3º A partir da segunda parcela, o repasse fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior, devendo a diretoria encaminhar processo de prestação de contas ao Poder Executivo, contendo os documentos comprobatórios de despesas, extrato bancário e demais exigências legais que constarão no termo de convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 2º A presidência da entidade beneficiada fica responsável pela correta destinação e aplicação dos recursos a serem repassados, devendo utilizá-los exclusivamente na finalidade descrita nesta lei e de acordo com as demais condições que vierem a ser estabelecidas no termo de convênio.

Art. 3º O termo de convênio a ser celebrado, estará sujeito no que couber ao disposto art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.





PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 29/08/13

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Para a celebração do convênio e do recebimento de cada parcela, a entidade beneficiada deverá comprovar estar quites e apresentar Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da documentação jurídica da entidade.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que receberá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	004 - Educação para todos	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	362 - Ensino Médio	
Programa:	0004 - Educação para todos	
Atividade:	2.172 - Subvenção Social ao Movimento Educacional Promocional do Espírito Santo - MEPES (Escola Família Agrícola de Chapadinha)	
Elemento de despesa:	333504300000 - Subvenções sociais	
Fonte de recurso:	11010000 - MDE	R\$ 70.000,00

Art. 5º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 4º desta lei, serão utilizados recursos de anulação parcial da dotação orçamentária descrita abaixo, na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/1964, a saber:

Órgão:	060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Unidade:	001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
Função:	23 - Comércio e Serviços	
Subfunção:	691 - Promoção Comercial	
Programa:	0017 - Administrando a Agricultura Municipal	
Projeto:	1.036 - Construção e Manutenção do Parque de Exposição	
Elemento de despesa:	344905100000 - Obras e Instalações	
Ficha:	196	
Fonte de recurso:	10000000 - Recursos ordinários	R\$ 70.000,00



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 29 / 8 / 13

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, caso haja.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 29 dias do mês de agosto de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito